



PROJETO DE LEI N° 21 /2025

*À SUBSECRETAIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/03/2025
Presidente*

“Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Apoio Psicológico a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que Assembleia Legislativa, tendo em vista aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Apoio Psicológico a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, cujo o objetivo é de prestar assistência psicológica gratuita e especializada a mulheres que sofreram violência doméstica e familiar no Estado do Acre.

Art. 2º O programa poderá ser implementado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, dos Direitos Humanos e da Assistência Social, podendo firmar convênios e parcerias com:

I - Universidades e instituições de ensino superior, especialmente aquelas com cursos de Psicologia e Serviço Social;

II - Organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres;

III - Hospitais, postos de saúde e centros de referência da mulher;

IV - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs);

V - Defensoria Pública e Ministério Público, quando cabível.



Art. 3º O atendimento no âmbito do programa será prestado por profissionais habilitados nas áreas de Psicologia e Serviço Social, garantindo-se:

I - Atendimento individual e sigiloso;

II - Acompanhamento psicológico continuado, de acordo com a necessidade da assistida;

III - Grupos terapêuticos e de apoio para fortalecimento emocional e social;

IV - Encaminhamento para outros serviços de assistência, quando necessário.

Art. 4º O acesso ao programa se dará mediante encaminhamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), do Ministério Público, da Defensoria Pública, dos Centros de Referência da Mulher ou por demanda espontânea da vítima.

Art. 5º Fica garantida a formação e a capacitação permanente dos profissionais envolvidos no programa, com vistas a aprimorar a abordagem, o acolhimento e o atendimento das vítimas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, é um problema social de grande relevância, demandando ações concretas e eficazes do poder público.

O Estado do Acre, assim como o restante do país, enfrenta altos índices de violência doméstica, o que exige a implementação de políticas públicas que promovam não apenas o enfrentamento da violência, mas também o acolhimento e a recuperação emocional das vítimas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Estadual de Apoio Psicológico a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, garantindo assistência psicológica gratuita e especializada para mulheres que sofreram qualquer forma de violência no âmbito doméstico e familiar.

O impacto psicológico dessas agressões pode gerar traumas profundos, afetando a autoestima, a autonomia, a capacidade de reconstrução da vida da vítima e até mesmo a sua saúde física, em razão das somatizações dos traumas. Portanto, é essencial que o Estado ofereça suporte adequado para sua recuperação.

O atendimento psicológico contínuo e especializado tem papel fundamental no processo de superação da violência, auxiliando as mulheres a ressignificarem suas experiências traumáticas e prevenindo a revitimização. Além disso, o suporte emocional pode incentivar as vítimas a denunciarem os agressores, fortalecendo sua autonomia e promovendo sua reinserção na sociedade de forma digna e segura.

Estudos indicam que o acesso a suporte psicológico reduz significativamente a reincidência em situações de violência, oferecendo às vítimas meios para romper o ciclo de abusos e buscar novas oportunidades de vida.

A implementação do programa será conduzida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em articulação com universidades, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e equipamentos públicos que prestam atendimento



às mulheres em situação de violência, tais como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), hospitais, postos de saúde e centros de referência da mulher. Essa estrutura colaborativa permitirá um atendimento humanizado e acessível a todas as vítimas que necessitarem do serviço.

Além do atendimento individualizado e sigiloso por profissionais habilitados em Psicologia e Serviço Social, o programa também prevê o acompanhamento psicológico continuado, a criação de grupos terapêuticos, atividades de fortalecimento emocional e social, oficinas de empoderamento e orientação profissional, além de encaminhamentos para outros serviços assistenciais sempre que necessário.

A capacitação permanente dos profissionais envolvidos também será garantida, assegurando um acolhimento cada vez mais qualificado e eficaz. Ademais, o programa poderá incluir campanhas de conscientização e prevenção, informando a população sobre os direitos das mulheres e os meios disponíveis para buscar ajuda.

A efetividade da lei dependerá da alocação de recursos adequados no orçamento estadual, possibilitando sua execução de maneira eficiente e abrangente. A regulamentação em até 180 dias permitirá que o Executivo defina as diretrizes operacionais do programa, promovendo sua implementação de forma estruturada e garantindo que todas as ações estejam alinhadas com as melhores práticas nacionais e internacionais de acolhimento e recuperação de vítimas de violência doméstica.

Diante do exposto, a criação do Programa Estadual de Apoio Psicológico a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica representa um avanço significativo na rede de proteção às mulheres acreanas, contribuindo para a redução dos danos psicológicos causados pela violência e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



A assistência psicológica não apenas alivia os impactos emocionais da violência, mas também promove a autonomia e o fortalecimento das mulheres, permitindo-lhes retomar o controle sobre suas vidas.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa, reafirmando o compromisso do Estado do Acre com a dignidade, segurança e bem-estar das mulheres vítimas de violência doméstica.

Sala das sessões “Deputado Francisco Cartaxo”.

Rio Branco – Acre, 26 de fevereiro de 2025.

FAGNER CALEGÁRIO
Deputado Estadual